

Título

Número:

Incentivo à Recuperação Energética de Resíduos Sólidos como Solução Sustentável para Municípios Pau

Abrangência: Estadual

Eixo Temático: Água, esgoto, drenagem, resíduos sólidos
Indicador(es) impactado(s) pela Proposta?

Proporção de resíduos sólidos urbanos regularmente coletados e com destino final adequado no total de resíduos sólidos urbanos gerados, por cidades.

Situação existente:

Grande parte dos municípios paulistas, especialmente os de pequeno e médio porte, enfrenta sérias dificuldades logísticas e financeiras para destinar os resíduos sólidos urbanos para aterros sanitários licenciados, muitas vezes localizados a dezenas ou centenas de quilômetros de distância. Essa realidade encarece o serviço de coleta e transporte, sobrecarrega os orçamentos municipais e compromete o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Em algumas regiões, o esgotamento da vida útil dos aterros próximos impõe a necessidade de contratos emergenciais com empresas de transporte e disposição, elevando os custos por tonelada. Como consequência, ainda é comum o uso de lixões ou aterros controlados em desconformidade com a legislação ambiental. A ausência de alternativas regionais sustentáveis de disposição final impede a valorização dos resíduos como recurso e contribui para a degradação ambiental e emissões de gases de efeito estufa. Falta estímulo à adoção de tecnologias mais avançadas, como as Unidades de Recuperação Energética (UREs), que poderiam oferecer uma solução de menor impacto ambiental e alto potencial energético.

Justificativa:

As Unidades de Recuperação Energética (UREs) representam uma solução tecnológica comprovada e ambientalmente adequada para o tratamento e valorização dos resíduos sólidos urbanos não recicláveis. Elas permitem a redução do volume de resíduos destinados a aterros, diminuem a emissão de gases de efeito estufa, e ainda geram energia elétrica ou térmica. No entanto, a implantação dessas unidades no Brasil, e especialmente em São Paulo, esbarra na falta de incentivos específicos, ausência de planejamento regionalizado e entraves regulatórios. Municípios com baixa escala individual de geração de resíduos poderiam se beneficiar de UREs consorciadas, se houvesse apoio técnico e financeiro do Estado e da União. Profissionais da engenharia e geociências são fundamentais para o licenciamento, operação e fiscalização de tais unidades. A proposta busca criar mecanismos que tornem viável a implantação de UREs como solução complementar à disposição em aterros, fortalecendo o cumprimento da PNRS e incentivando o reaproveitamento energético dos resíduos urbanos.

Proposição:

Fundamentação Legal:

Art. 1º da Lei nº 5.194, de 1966: As profissões de engenheiro e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

Art. 1º do Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005: O Congresso Nacional de Profissionais – CNP é um fórum organizado pelo Confea, apoiado pelos Crea e pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais.

Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos): estabelece a responsabilidade compartilhada e prioriza a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico): obriga a disposição final adequada e incentiva soluções consorciadas.

Resolução Conama nº 499/2020: dispõe sobre critérios para recuperação energética de resíduos sólidos urbanos.

Lei nº 5.194/1966: reconhece a atuação dos engenheiros como atividade de interesse social e humano.

Agenda 2030 da ONU – ODS 6, 7, 11 e 13: destaca a importância de energia limpa, gestão sustentável de resíduos e mitigação das mudanças climáticas.

Sugestão de mecanismos para implementação:

Criar uma Política Estadual de Incentivo à Recuperação Energética de Resíduos Sólidos Urbanos, com foco na implantação de Unidades de Recuperação Energética (UREs) por meio de incentivos fiscais, técnicos e financeiros. A proposta contempla os seguintes elementos:

Criação de Linhas de Financiamento Específicas pelo Banco do Brasil, Desenvolve SP e BNDES, voltadas à construção e operação de UREs, com carência estendida e taxas subsidiadas.

Incentivos Fiscais estaduais para empresas que construírem ou operarem UREs, como isenção de ICMS sobre a energia produzida e sobre a venda de créditos de carbono.

Programa Estadual de Apoio Técnico a Consórcios Intermunicipais, com suporte do CREA-SP e universidades públicas, para elaboração de projetos técnicos, estudos de viabilidade, EIA-RIMA e licenciamento ambiental de UREs.

Desenvolvimento de um Plano Estadual de Regionalização das UREs, priorizando regiões com maior déficit de infraestrutura de destinação final e volume suficiente de resíduos urbanos.

Criação de Selo de Sustentabilidade para Municípios com Valorização Energética dos Resíduos, com premiações e acesso preferencial a recursos de programas ambientais e urbanos.

Campanhas de Educação Ambiental voltadas à população, esclarecendo a importância das UREs no contexto da economia circular e da redução de passivos ambientais.

Inclusão das UREs nos Planos Municipais de Saneamento Básico, por meio de diretrizes estaduais que recomendem essa alternativa para resíduos não recicláveis, complementando ações de coleta seletiva e logística reversa.

A implementação da proposta exige a criação de um Comitê Gestor Estadual para Recuperação Energética de Resíduos, sob coordenação da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, com participação do CREA-SP, CETESB, Ministério Público, universidades, associações de municípios e setor empresarial. Esse comitê será responsável por:

Formular as diretrizes técnicas e ambientais para implantação de UREs;

Coordenar os planos regionais de logística reversa e valorização energética;

Propor normas de simplificação do licenciamento ambiental específico para UREs com reaproveitamento energético e controle de emissões atmosféricas;

Estabelecer metas progressivas de redução do uso de aterros e aumento da recuperação energética;

Gerar relatórios técnicos e socioambientais anuais com indicadores de desempenho, reaproveitamento energético e redução de passivos.

Além disso, o programa deverá ser vinculado à Política Estadual de Resíduos Sólidos, com integração ao Plano Estadual de Energia Renovável e à política de mudanças climáticas. Será incentivado o uso de parcerias público-privadas (PPPs) para a implantação e operação das UREs, inclusive com garantias de fornecimento mínimo de resíduos por parte dos consórcios públicos.

Por fim, será criada uma plataforma estadual de georreferenciamento de fluxos de resíduos para apoiar o planejamento logístico de transporte e abastecimento das UREs, conectando municípios geradores e unidades receptoras com base na menor emissão de carbono e menor custo por tonelada.